



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 9 6 8 **(21 DE SETEMBRO DE 2017)**

Dispõe sobre: **INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Setembro Verde", no município de Caieiras, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações transversais inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II- conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III- divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

IV- promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 2º - Para os desenvolvimentos das ações de que trata o § 1º, deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - palestras e eventos sobre o tema;

II - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I N° 4 9 6 8

-2-

III – realização de Encontros Comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios a plena inclusão social da pessoa com deficiência na vida comunitária;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e viabilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a escolha dos locais a serem iluminados e, a partir daí, reunir diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e o desenvolvimento das atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade, o que poderá ser efetuado juntamente com a APAE e outras Instituições de Deficientes do Município e ou/ da região.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios e/ou Parcerias com entidades públicas ou privadas, para consecução dos objetivos contidos na presente Lei, devendo abranger profissionais de diversos setores das Secretarias Municipais: da Educação, da Saúde, da Assistência Social e da Cultura.

Art. 4º - A preparação das atividades do "Setembro Verde" poderá ser feita conjuntamente com o Poder Executivo e Legislativo, bem como com Entidades estabelecidas no Município, e na Programação Oficial poderá ser incluído:

I - "Desfile Cívico";

II - Dia de Incluir (visitas às Escolas);

III - Jogos Cooperativos;

IV – "Visita a Empresa Amiga", entre outras.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 9 6 8

-3-

Parágrafo único – As atividades constantes neste artigo têm como objetivo de aproximar a pessoa com deficiência da sociedade, incluindo-os nos ambientes externos às instituições as quais pertencem.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Setembro de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA "VEREADOR BIRRUGA"